



PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 4.264, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da praça localizada na Rua Antônio Zanon esquina com a Avenida Thereza Anna Cecon Breda, no Loteamento Vila Real.

(Autoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Praça nº 5, localizada na Rua Antônio Zanon, esquina com a Avenida Thereza Anna Cecon Breda, no Loteamento Vila Real, passa a ser denominada "Praça Mauro Gomes da Silva".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de abril de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

LEI Nº 4.265, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 459.890,00.

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, no valor de **R\$ 459.890,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais)**, destinado a atender despesas com "Fundo Municipal de Assistência Social", na ação denominada "Programa Auxílio Brasil - IGDPA", obedecendo às seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
UNIDADE EXECUTORA: 02.12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0207 – Gestão do SUAS
ATIVIDADE: 2071 – Programa Auxílio Brasil - IGDPA
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.50 – Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 05.500.0019 – IGD – Índice Gestão Descentralizada – Contrapartida
VALOR: R\$ 459.890,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 243.450,00 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)** e do superávit financeiro no valor de **R\$ 216.440,00 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais)**, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, obedecidas as vinculações seguintes:

ANULAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.500.0019 – IGD – Índice Gestão Descentralizada – Contrapartida
02.12.03.08.244.0207.2071.3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceiros **R\$ 243.450,00**

SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.500.0019 – IGD – Índice Gestão Descentralizada – Contrapartida R\$ 216.440,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de abril de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

ANTONIO AGNELO BONADIO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 5.395, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.282, de 23 de outubro de 2019.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de adequação de denominações técnicas, a extinção e a criação de códigos de atividades econômicas previstas pelas resoluções vigentes editadas pela Comissão Nacional de Classificação – Concla;

Considerando a vigência das Resoluções Concla nº 01/2006, 02/2006, 02/2010, 01/2013, 02/2018; e

Considerando a recorrente necessidade de concatenar as classificações federais com as categorias de uso não residencial codificadas para aplicação das diretrizes de planejamento e controle urbanístico,

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Resolução Concla nº 1, de 04 de setembro de 2006, a Tabela de Atividades/Agrupamento de Uso, que integra o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.282, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com os acréscimos previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As classificações dadas aos códigos CNAE nºs 0311-6/04, 7500-1/00, 8630-5/03, 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8690-9/03, 8690-9/04, 9001-9/01, 9001-9/02, 9001-9/03, 9001-9/04, 9001-9/05, 9001-9/06, 9002-7/01, 9002-7/02 e 9609-2/06 pela Tabela de Atividades/Agrupamento de Uso, que integra o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.282, de 23 de outubro de 2019, nos termos da Lei complementar nº 62, de 10 de julho de 2014, passam a vigorar com as alterações previstas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Nos termos da Resolução Concla nº 1, de 04 de setembro de 2006, a denominação do código CNAE nº 8711-5/05 previsto na Tabela de Atividades/Agrupamento de Uso, que integra o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.282, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação "condomínios residenciais para idosos".

Art. 4º Nos termos da Resolução Concla nº 2, de 15 de dezembro de 2006, as denominações dos códigos CNAE nºs 1741-9/02 e 7319-0/01, previstos na Tabela de Atividades/Agrupamento de Uso, que integra o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.282, de 23 de outubro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - 1741-9/02: Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório; e

II - 7319-0/01: Criação de estandes para feiras e exposições.

Art. 5º Nos termos da Resolução Concla nº 2, de 25 de junho de 2010, a denominação do código CNAE nº 9602-5/02 previsto na Tabela de Atividades/Agrupamento de Uso, que integra o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.282, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza".

Art. 6º A denominação do código CNAE nº 8640-2/13 previsto na Tabela de Atividades/Agrupamento de Uso, que integra o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.282, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Serviços de litotripsia".

Art. 7º Nos termos da Resolução Concla nº 2, de 25 de junho de 2010, ficam revogadas as disposições dadas pela Tabela de Atividades/Agrupamento de Uso, que integra o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.282, de 23 de outubro de 2019, aos códigos CNAE nºs 1091-1/00, 1822-9/00, 2539-0/00, 3091-1/00, 3250-7/08, 3511-5/00, 4721-1/01, 4751-2/00 e 9609-2/01.

Art. 8º Nos termos da Resolução Concla nº 1, de 24 de setembro de 2013, ficam revogadas as disposições dadas pela Tabela de Atividades/Agrupamento de Uso, que integra o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.282, de 23 de outubro de 2019, aos códigos CNAE nºs 2013-4/00, 5239-7/00, 5812-3/00, 5822-1/00, 6201-5/00, 7410-2/01, 8020-0/00, 9412-0/00 e 9609-2/03.

Art. 9º Nos termos da Resolução Concla nº 2, de 19 de novembro de 2018, ficam revogadas as disposições dadas pela Tabela de



JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito do Município

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

UNIDADE DESCENTRALIZADA ACRESCIDÀ À ESTRUTURA DA SECRETARIA

- Setor de Equipamentos Esportivos
- ESTAÇÃO CIDADANIA DE ESPORTES "DEPUTADO LUIZ LAURO FILHO"

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADES DESCENTRALIZADAS

- Divisão de Proteção Social Básica**
 - ESPAÇO INCLUIR
 - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 01 - JD. PRIMAVERA
 - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 02 — AMANDA
 - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 03 — SANTA CLARA
 - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 04 — JD. NOVO ÂNGULO
 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL ROSOLEM — CCS 01
 - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 05 — MARIA HUMILDE ANTUNES (ZUMA)
- Divisão de Proteção Social Especial**
 - CENTRO POP
 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CREAS
- Setor de Geração de Renda e Empreendedorismo**
 - CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 02
- Setor de Inclusão Produtiva
 - CENTRO DE EMPREENDEDORISMO SOLIDÁRIO E POPULAR
- Setor de Qualificação Profissional
 - CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 01

DECRETO Nº 5.397, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 459.890,00.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.265, de 16 de abril de 2024, fica aberto, na Secretaria de Finanças, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 459.890,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais)**, destinado a atender despesas com "Fundo Municipal de Assistência Social", em conformidade com a ação denominada "Programa Auxílio Brasil - IGD PAD", obedecendo às seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
UNIDADE EXECUTORA: 02.12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0207 – Gestão do SUAS
ATIVIDADE: 2071 – Programa Auxílio Brasil - IGD PAD
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.50 – Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 05.500.0019 – IGD – Índice Gestão Descentralizada – Contrapartida
VALOR: R\$ 459.890,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 243.450,00 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)** e do superávit financeiro no valor de **R\$ 216.440,00 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais)**, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, obedecidas as vinculações abaixo:

ANULAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.500.0019 – IGD – Índice Gestão Descentralizada – Contrapartida
02.12.03.08.244.0207.2071.3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceiros **R\$ 243.450,00**

SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.500.0019 – IGD – Índice Gestão Descentralizada – Contrapartida R\$ 216.440,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de abril de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

ANTONIO AGNELO BONADIO
Secretário Municipal de Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, acerca da disciplina das licenças à gestante, adotante e paternidade, que passam a ser denominadas licenças parentais de longa e curta duração, com novo regramento de concessão.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS PARENTAIS

Art. 1º O inciso IV do art. 125 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125.

IV - parental de curta e de longa duração;
..... (NR)”

Art. 2º Ficam acrescentadas as Seções IV-A e IV-B ao Capítulo V do Título II da Lei nº 2.004, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV-A - Da Licença Parental de Longa Duração

Art. 143-A. Será concedida a licença parental de longa duração:

I - à servidora pública gestante;

II - à servidora pública adotante ou que obtiver judicialmente a guarda para fins de adoção, de menor, independentemente da idade;

III - ao servidor público adotante ou que obtiver judicialmente a guarda para fins de adoção, de menor, independentemente da idade, quando seu cônjuge, companheira ou companheiro, se houver, não tiver obtido licença ou benefício de igual natureza, nesta municipalidade ou em outro vínculo laboral;

IV - à servidora ou ao servidor cônjuge, companheiro ou companheira, em razão da morte da pessoa com direito ou em gozo de licença parental de longa duração em decorrência de maternidade ou adoção, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito;

V - no caso de criança gerada por gestação de substituição, sendo a servidora ou o servidor mãe ou pai biológicos, concedida a apenas um dos cônjuges no caso de os dois serem servidores públicos municipais de Hortolândia.

§ 1º Ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, o período total de licença parental de longa duração será de 180 (cento e oitenta) dias, concedida na forma do art. 143-B.



§ 2º As regras e os mecanismos de concessão de licença parental de longa duração são os constantes deste Estatuto, sua regulamentação e, quando couber, da legislação previdenciária vigente.

§ 3º No caso de servidora gestante, a licença parental de longa duração poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 4º No caso de nascimento prematuro ou de criança gerada por gestação de substituição, a licença parental de longa duração terá início a partir do dia do parto.

§ 5º No caso de natimorto, a servidora fará jus à licença parental de longa duração pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do momento identificado no registro cartorial fruto da declaração do óbito fetal, emitida conforme a regulamentação técnica formal do Ministério da Saúde.

§ 6º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 15 (quinze) dias de repouso remunerado.

§ 7º No caso de falecimento da criança durante o período da licença parental de longa duração, esta continuará pelo restante do período concedido, salvo se a própria pessoa licenciada solicitar seu retorno à atividade após o devido exame de saúde de retorno ao trabalho.

§ 8º O registro de declaração de óbito no caso de natimorto ou de falecimento da criança durante o período da licença parental de longa duração deverá ser comunicado imediatamente à unidade central de gestão de pessoal à qual se encontre vinculado o servidor, visando à aplicação do disposto neste artigo ao invés do inciso III do art. 89, sob pena de cassação da licença concedida, com a perda dos vencimentos correspondentes ao período de ausência, sem prejuízo da cominação das sanções disciplinares cabíveis.

§ 9º A licença parental de longa duração equipara-se, para efeitos de comparação legal, à licença maternidade ou à gestante e o período de gozo da mesma é considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos.

§ 10. A licença parental de longa duração será concedida, após verificação documental da unidade central responsável pela gestão de pessoal, por meio de portaria formal, cabendo à unidade central de gestão de pessoal dar ciência da concessão à Secretaria Municipal ou ao órgão ao qual o beneficiário estiver vinculado.

§ 11. Noticiado diretamente ou por denúncia o abandono do filho que deu origem à licença parental de longa duração, observado o amplo direito de defesa e o contraditório, fica revogada a referida licença a partir da data da ocorrência, implicando devolução da remuneração referente aos dias posteriores ao abandono e anotação das faltas injustificadas nos dias referentes ao período entre o fato e o retorno da pessoa licenciada ao trabalho.

Art. 143-B. Nas hipóteses previstas no art. 143-A, será concedida licença parental de longa duração por 180 (cento e oitenta) dias ao servidor público, ressalvadas as durações menores previstas no referido artigo, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º O servidor público filiado ao regime próprio de previdência social de Hortolândia receberá seus vencimentos e vantagens pecuniárias à conta do Município, suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal, conforme o vínculo, durante todo o período de licença parental de longa duração.

§ 2º No caso de servidor público filiado ao regime geral de previdência social, não caberá nenhuma responsabilidade ao regime próprio de previdência social, sendo os dias de licença parental de longa duração remunerados:

I - à conta do regime geral de previdência social, por meio de benefício previdenciário do salário-maternidade, pelos primeiros 120 (cento e vinte) dias;

II - quando couber, à conta do Município, suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal, conforme o vínculo, durante os 60 (sessenta) dias restantes da licença parental concedidos imediatamente após a fruição do prazo inicial.

§ 3º O repouso remunerado previsto no § 6º do art. 143-A correrá à conta do Município, suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal, conforme o vínculo da servidora.

Art. 143-C. Durante a licença parental de longa duração, o servidor licenciado não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem manter a criança em creche ou organização similar.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo constitui falta disciplinar sancionável com o ressarcimento da remuneração garantida ao servidor durante o período da infração.

§ 2º A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica:

I - ao período de 15 (quinze) dias anterior ao termo final da licença, destinado à adaptação da criança à nova situação;

II - aos casos de crianças adotadas que devam frequentar o ensino regular obrigatório;

III - ao servidor que, em regime de acúmulo lícito de cargos, funções ou empregos públicos, exerça cargo, função ou emprego em outro órgão público ou ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal Direta ou Indireta ou, ainda, que seja empregado de pessoa jurídica de direito privado, cuja licença-maternidade, adoção ou guarda tenha duração menor que o período previsto nesta Lei, conforme o caso, e, em razão do seu término, retorne ao exercício desse cargo, função ou emprego.

Art. 143-D. No caso de adoção ou guarda conjunta ou de criança gerada por gestação de substituição, a licença parental de longa duração será concedida na forma dos incisos II, III ou V do art. 143-A, observando-se que:

I - sendo ambos os adotantes ou genitores servidores públicos municipais, a licença seja conferida a um deles que por ela optar, conforme a conveniência do casal manifestada por escrito no requerimento;

II - o cônjuge, companheira ou companheiro, quando vinculado a outro regime de previdência social, declare, em conjunto com o servidor municipal, sob as penas da lei, que não obteve benefício de idêntica natureza decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda ou de mesma gestação de substituição.

§ 1º Quando se tratar de adoção ou guarda para fins de adoção, a licença parental de longa duração terá início na data do termo judicial de adoção ou de guarda para fins de adoção, devendo ser requerida em até 15 (quinze) dias de sua expedição.

§ 2º Se requerida após o prazo previsto no § 1º deste artigo, a licença parental de longa duração terá início a partir do protocolo do pedido, descontando-se do período de 180 (cento e oitenta) dias o tempo então transcorrido desde a data da expedição do termo judicial de adoção ou de guarda para fins de adoção.

§ 3º Ocorrendo a cessação da guarda ou o falecimento da criança antes do término da licença parental de longa duração, deverá o servidor comunicar imediatamente o fato à unidade central de gestão de pessoal à qual se encontre vinculado, aplicando-se o disposto no § 7º do art. 143-A, sob pena de ter a licença cassada, com a perda dos vencimentos correspondentes ao período de ausência, sem prejuízo da cominação das sanções disciplinares cabíveis.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, em se tratando de falecimento da criança, o servidor fará jus ao disposto no § 7º do art. 143-A, não se aplicando, neste caso, o inciso III do art. 89.

Seção IV-B - Da Licença Parental de Curta Duração

Art. 143-E. Desde que o servidor não tenha solicitado a licença parental de longa duração prevista no art. 143-A, a licença parental de curta duração, correspondente a 20 (vinte) dias consecutivos, lhe será concedida independentemente de vínculo laboral com o Poder Público Municipal, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero e do seu estado civil nas hipóteses de:

I - nascimento de filho;

II - adoção ou obtenção judicial de guarda para fins de adoção;

III - criança gerada por gestação de substituição, sendo o servidor genitor biológico.

§ 1º O período de estágio de convivência de que trata o art. 46 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, será considerado para fins de licença prevista no inciso II do *caput* deste artigo, até o limite máximo de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 2º No caso de adoção ou guarda conjunta ou de criança gerada por gestação de substituição, a licença parental de curta duração será concedida:

I - sendo ambos os adotantes ou genitores servidores públicos municipais, a um deles que por ela optar, conforme a conveniência do casal manifestada por escrito no requerimento; ou

II - desde que o cônjuge, companheiro ou companheira, quando vinculado a outro regime de previdência social, declare, em conjunto com o servidor municipal, sob as penas da Lei, que não obteve benefício de idêntica natureza



decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda ou de mesma gestação de substituição.

§ 3º A licença parental de curta duração terá início:

I - no dia do nascimento do filho do servidor ou, se o nascimento ocorrer após o término do expediente, no dia útil seguinte; ou

II - na data de adoção ou obtenção da guarda, mediante apresentação do termo judicial correspondente, devidamente atualizado.

§ 4º Ao reassumir o exercício, deverá o servidor apresentar imediatamente ao órgão de pessoal ao qual se encontra vinculado a certidão comprobatória do nascimento de seu filho ou o termo judicial de adoção ou de guarda para fins de adoção.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo acarretará a transformação do tempo de afastamento em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos relativos ao período correspondente.

§ 6º Ocorrendo a cessação da guarda ou o falecimento da criança antes do término da licença parental de curta duração, a pessoa licenciada deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão de pessoal ao qual se encontra vinculada, findando, consequentemente, o gozo da respectiva licença, sob pena de tê-la cassada, com a perda total dos vencimentos correspondentes ao período de ausência, sem prejuízo da cominação das sanções disciplinares cabíveis.

§ 7º Na hipótese de falecimento da criança, observado o disposto no § 6º, a pessoa em licença parental de curta duração fará jus ao disposto no inciso III do art. 89 desta Lei.

§ 8º A licença parental de curta duração equipara-se, para efeitos de comparação legal, à licença paternidade e o seu período de gozo é considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos.

§ 9º Noticiado diretamente ou por denúncia o abandono do filho que deu origem à licença parental de curta duração, observado o amplo direito de defesa e o contraditório, será a licença revogada a partir da data da ocorrência, implicando-se devolução da remuneração referente aos dias posteriores ao abandono e anotação das faltas injustificadas, nos dias referentes ao período entre o fato e o retorno da pessoa licenciada ao trabalho. (NR)''

Art. 3º Ficam revogadas as Seções V, VI e VII do Capítulo V do Título II.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º No caso de licença parental de longa duração, as disposições desta Lei alcançam os nascimentos, as adoções e as obtenções de guarda judicial para fins de adoção que tenham se verificado no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à sua publicação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a licença parental de longa duração será concedida, quando couber, apenas em relação ao tempo que, na data da publicação desta Lei Complementar, ainda restar para completar o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de abril de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Licenças Prêmio

DESPACHO DGP Nº 019/2024 CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM DESCANSO

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.826 de 07 de agosto de 2017, torna pública a alteração na relação de servidores em gozo de Licença Prêmio em descanso iniciado no mês de abril de 2024, incluindo o servidor.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	INÍCIO MOVIMENTO	FIM MOVIMENTO	DES. UNIDADE	QTD DIAS	NUM PROCESSO
5779700	IZA RAQUEL DE JESUS BARROS	15/04/2024	14/05/2024	SMECT	30	30832/2022
3721401	ELAINE CRISTINA DA SILVA	15/04/2024	10/05/2024	SMS	26	18553/2021
172400	MARIA CECILIA DE ALMEIDA SANSIGOLO	15/04/2024	14/05/2024	SMAGP	30	68402/2024
11025300	ROBERTA MARIA DOS SANTOS POMBAL	01/04/2024	30/04/2024	SMS	30	67138/2024

Juntas Médicas

RESULTADO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Data da Junta	09/04/2024
Nº Processo/Protocolo	Resultado da Junta
65675/2024	NÃO ATENDIDO O PLEITO
61784/2024	RESPONDIDO A SOLICITAÇÃO
V.M.C.	CONDIÇÃO AVALIADA
18101/2021	LPP
10373/2020	LPP
J.C.B.	CONDIÇÃO AVALIADA
67077/2024	NÃO ATENDIDO O PLEITO

Licitações

ANÁLISE TÉCNICA E CONVOCAÇÃO DO 3º COLOCADO - Pregão Eletrônico 11/2024 Processo: 61942/2024. Objeto: ATA de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de troféus e medalhas, a serem utilizadas nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia nos próximos 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência. O

Município de Hortolândia torna público que a empresa OLIVEIRA - IND. E COM. DE ACESSORIOS PARA CONFECÇÕES E MEDALHAS LTDA foi REPROVADA nos documentos técnicos e amostras solicitados no memorial descritivo pela Secretaria de Esporte e Lazer. Fica convocada a terceira colocada do certame para apresentar os documentos técnicos conforme subitens 7.14.1 do edital .Hortolândia, 15/04/2024. Suélen da Silva Pereira/Pregoeira.

AVISO

O Município de Hortolândia informa a abertura do PE 24/2024, Edital 29/2024, PMH 66730/2024, objeto:ATA DE REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de ônibus elétricos e carregadores para baterias do tipo LFP (fosfato de ferro e lítio ou LiFePO4) destinados à operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência. INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva) 02/05/2024 às 8:30 (horário de Brasília/DF) Tempo de Disputa: 10 minutos na plataforma www.novobmmnet.com.br/ O Edital está disponível no site da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br. Hortolândia, 12/04/2024 – Ieda Manzano de Oliveira – Secretária Munic.de Adm. e Gestão de Pessoal.



**COMUNICADO ANÁLISE DE DOCUMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO
162/2023 - EDITAL 230/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59090/2023.**

Objeto: aquisição de medicamentos padronizados na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais destinados à distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, bem como para utilização durante atendimentos aos pacientes usuários da rede municipal de saúde. O Município de Hortolândia comunica aos interessados que após a análise técnica promovida pela Secretaria de Saúde, estão classificadas as empresas Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda (item 28); Comercial Rifarma de Medicamentos Ltda (itens 40, 98 e 103); Cirúrgica Paranaíba Ltda (itens 66 e 72); Classmed Produtos Hospitalares Ltda (itens 97 e 120). Fica agendado o dia 17/04/2024 às 08:30horas para o início do prazo para manifestação de intenção em interpor recursos. Hortolândia, 15/04/2024. Luciana Kojima/Pregoeira.

EXTRATO TERMO ADITIVO 208/24 AO CONTRATO Nº 462/19. CONTRATADA: MEDIAL SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 66.541.889/0001-22. Inexigibilidade no. 48/19. PMH 45116/23 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de vacina das Unidades Básicas de Saúde, com fornecimento de peças, garantindo seu pleno desempenho e confiabilidade de acordo com os padrões do fabricante, conforme condições e especificações contidas no Memorial Descritivo. O presente Termo Aditivo tem por objetivo incluir cláusula de adequação do Contrato à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Ass: 11/04/24. Dênis André José Crupe/Sec. de Saúde

EXTRATO TERMO ADITIVO 220/24 AO CONTRATO Nº 358/23. CONTRATADA: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 02.647.165/0001-85. Tomada de Preços no. 08/23. PMH 36585/23 - Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico de diversas vias do município de Hortolândia - Fase 1, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem parte integrante do Edital e deste contrato, como se aqui transcritos fossem. O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a contar de 22/04/24 e incluir a cláusula de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Ass: 12/04/24. Sérgio Marasco Torrecillas/Sec. de Obras

EXTRATO TERMO ADITIVO 225/24 AO CONTRATO Nº 461/23. CONTRATADA: GECAVA LIMPEZA URBANA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 07.166.661/0001-30. Tomada de Preços no. 11/23. PMH 38485/23 - Contratação de empresa especializada para execução de reforma da praça de esportes Gino Bernardino, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária. O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, a contar de 25/04/24; efetuar o acréscimo no percentual de 43,0575383% ao valor originariamente contratado; efetuar a supressão no percentual de 19,7630914% ao valor originariamente contratado e incluir cláusula de adequação do Contrato à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Ass: 10/04/24. Gleguer Zorzim/Sec. de Esporte e Lazer

Extrato de Contrato 174/2024. CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. CNPJ 01.772.798/0002-33. PMH 63734/2024. INEXIGIBILIDADE 33/2024. Objeto: Aquisição de insumos para bomba de infusão da marca MEDTRONIC em atendimento de Ordem Judicial, de acordo com Termo de referência. Valor R\$ 337.944,00. Prazo 12 meses da Assinatura 11/04/2024. Sec. de Saúde/Dênis A. J. Crupe.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CPS Nº 001 – PMH-D nº 47100/20237 – Contratado: Universidade Estadual de Campinas, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor – Objeto: Fornecimento de Hemocomponentes à Agência de Transfusional Tipo-I. Este contrato não tem custo a municipalidade – Prazo 12 meses. Assinatura: 16/10/2023 – Dênis André José Crupe – Fundo Municipal de Saúde.

Portarias

PORTARIA Nº 1022/2024

Introduz substituição de membro do PMH nº 45.002/2023, nomeado pela portaria nº. 3.673/2023 de 22 de fevereiro de 2024.

Joldemar Nunes Correa, Secretário Municipal de Segurança de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº. 1955/ 2008:

RESOLVE

Art. 1º Fica introduzida alteração, no artigo 2º da Portaria nº. 3.673/2023 de 22 de fevereiro de 2024., da seguinte forma.

Art. 2º [...]

Presidente: [...]

Membro: **Hercules Nacibio Blaudt Pires – guarda municipal**
Membro: [...]

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 15 de abril de 2024.

Joldemar Nunes Correa
Secretário Municipal de Segurança

PORTARIA Nº 1023/2024

Introduz substituição de membros do PMH nº 35.677/2023, nomeados pelas portarias nº. 2.767/2023 e 3.671/2023 e suas alterações.

Joldemar Nunes Correa, Secretário Municipal de Segurança de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº. 1955/ 2008:

RESOLVE

Art. 1º Fica introduzida alteração, no artigo 2º das Portarias nº. 2.767/2023 e 3.671/2023, da seguinte forma.

Art. 2º [...]

Presidente: Vanderlei Valero de Alencar - Guarda Municipal
Membro: Hercules Nacibio Blaudt Pires – Guarda Municipal
Membro: Regina Célia Serrate - Guarda Municipal

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 15 de abril de 2024.

Joldemar Nunes Correa
Secretário Municipal de Segurança

PORTARIA Nº 1.244 /2024

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia Comissão Corregedora.”

Joldemar Nunes Correa, Secretário de Segurança Pública do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº. 1955/2008:

RESOLVE

Art. 1º - Fica instaurado, nos termos dos artigos 327, inciso II, da Lei nº. 2004/2008, com suas alterações, ante as já identificadas materialidade e autoria, processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade e eventual aplicação de penalidades ao servidor **P. T. S. P.**, envolvido no Processo PMH nº. 41.983/2023 ante a provável incidência ao disposto no **Art. 252, incisos II e V, Art. 289, incisos II, X e XI e Art. 291, incisos VI, XIII e XV**, da Lei Nº. 2004/2008 e suas alterações.

Art. 2º - Para apuração dos fatos a que se refere o artigo 1º ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Processante:

- Presidente: **Claudio Alves Bento**, Guarda Municipal ;
- Membro: **Vanderlei Valero de Alencar**, Guarda Municipal;
- Membro: **Flavia Daniele de Melo**, Guarda Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 15 de abril de 2024.

Joldemar Nunes Correa
Secretário Municipal de Segurança

PORTARIA Nº 1.243 /2024

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia Comissão Corregedora.”

Joldemar Nunes Correa, Secretário de Segurança Pública do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº. 1955/2008:

RESOLVE



Art. 1º - Fica instaurado, nos termos dos artigos 327, inciso II, da Lei nº. 2004/2008, com suas alterações, ante as já identificadas materialidade e autoria, processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade e eventual aplicação de penalidades ao servidor **F. F. R e E. M. M.**, envolvido no Processo PMH nº. 40.229/2023 ante a provável incidência ao disposto no **Art. 252, incisos III, IV e V, Art. 289, incisos X e XI e Art. 291, inciso XV**, da Lei Nº. 2004/2008 e suas alterações.

Art. 2º - Para apuração dos fatos a que se refere o artigo 1º ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Processante:

- **Presidente: Claudio Alves Bento**, Guarda Municipal;
- **Membro: Vanderlei Valero de Alencar**, Guarda Municipal;
- **Membro: Flavia Daniele de Melo**, Guarda Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 15 de abril de 2024.

Joldemar Nunes Correa
Secretário Municipal de Segurança

PORTARIA Nº 1262/2024 - Art. 1º Ficam deferidas as licenças prêmio por assiduidade dos servidores ocupantes de cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2004/2008. **Art. 2º** A definição e marcação dos períodos de gozo das licenças deferidas deverão ser objeto de despachos específicos. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	PMH DIGITAL	PERÍODO
CLAUDIO PEREIRA LIMA	4796100	67709/2024	20/08/2017 a 29/03/2024
WESLEY DANIEL DE SOUSA NAGY	6222701	67507/2024	01/01/2020 a 06/03/2023
ALEXANDRE LUIZ TONETTI	7917000	68346/2024	31/07/2012 a 03/04/2022
CRISTIANO GONCALVES	3570001	68370/2024	19/07/2016 a 23/02/2023
MARIA CECILIA DE ALMEIDA SANSIGOLO	172400	68402/2024	01/06/2011 a 02/09/2016
PAULO RICARDO CASTROS	8296101	66384/2024	05/08/2018 a 04/08/2023
JACQUELINE KLAVIN BALTAZAR	10435200	68549/2024	13/04/2012 a 14/06/2017
CELIA DUARTE DE OLIVEIRA DAVI	7848401	68433/2024	04/06/2017 a 09/01/2024
MARLI RODRIGUES SELLA	9954601	68436/2024	16/06/2020 a 20/01/2024
GESSY SOUZA LOPES	2157103	68450/2024	11/12/2014 a 28/02/2017
RODRIGO ALMEIDA DE ANDRADE FREIRE	3296403	68453/2024	09/02/2014 a 14/02/2019
ELAINE REGINA FONSECA DE OLIVEIRA	11576900	68555/2024	13/07/2015 a 15/02/2022
JONAS DE PAULA ALMEIDA	6079800	68577/2024	20/09/2009 a 19/09/2014

PORTARIA Nº 1263/2024 - Considerando os elementos constantes nos Protocolos U63SC9, 1XGNNT. **Art. 1º Fica exonerado (a) a pedido**, a partir de **12 de abril de 2024**, o (a) servidor (a) **LUCILENI PARPINELLI**, matrícula funcional nº **5202700**, titular do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - EMEIEF Sebastiana das Dores Moura. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 1264/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **ELLEN FERREIRA ALVES**, RG nº **32395036 - X** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental - PCD lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1265/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **ALINE EMÍLIA DA SILVEIRA MESQUITA**, RG nº **56.149.314-5** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental - PCD lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1266/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **THAIS LEMI SOUZA**, RG nº **8053008810** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1267/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **AMANDA DOS SANTOS PEREIRA**, RG nº **379399933** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1268/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **LINEU SANTOS**, RG nº **335965799** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1269/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **ANDRESSA LUIZA DE SOUZA MAFRA**, RG nº **452297059** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1270/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **WISLAYNE IVELLYZE DE OLIVEIRA DRI**, RG nº **362499366** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1271/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **RAFAEL GOBO COCIELLO GUIMARAES**, RG nº **326645688** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – Educação Infantil - PCD lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1272/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **ELIZABETE HELENA VIANA**, RG nº **38182214X** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1273/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **MIRIAM CRISTINA MARIO DE OLIVEIRA**, RG nº **346013914** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1274/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **CAMILA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA**, RG nº **342359101** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1275/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **VICTOR LUCAS MENDES PEREIRA**, RG nº **479470492** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Música,



lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1276/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **CAMILA SILVA COELHO**, RG nº **451829116** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Música, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1277/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **LUIZ LOURENÇO PEDROSO**, RG nº **34443816-8** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Artística, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1278/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **REGIS MARY DE OLIVEIRA**, RG nº **282031157** para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Especial, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1279/2024 - Considerando os elementos constantes do Processo 21562/2021, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2022 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **BEATRIZ FIDÉLIS CARDOSO RANZANI**, RG nº **38908728-2** para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1280/2024 - Considerando os elementos constantes do Processo 21562/2021, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 002/2022 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **MARCOS VINÍCIUS SALOMAO TIRITAN**, RG nº **442347820** para exercer o cargo de provimento efetivo de Nutricionista lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1281/2024 - Considerando os elementos constantes do Processo 21562/2021, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2022 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **SUZANE RAQUEL LIMA DE FREITAS**, RG nº **483420657** para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Escolar - PCD, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1282/2024 - Considerando os elementos constantes do Processo 21562/2021, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2022 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **ROBERTA SAVITCI DE SOUZA**, RG nº **216564271** para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1283/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **PAOLA EDUARDA RIBEIRO TEODORO**, RG nº **569581278** para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1284/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **ISAQUE AFONSO BRUDER**, RG nº **620102925** para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1285/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **DAYEN COSTA LUZ LIMA**, RG nº **388889433** para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1286/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **MISLENY CRISTINA TRAQUI DA SILVA**, RG nº **506331568** para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1287/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **ANA PAULA DE FATIMA FERREIRA**, RG nº **100787857** para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1288/2024 - Considerando os elementos constantes do Protocolo nº QTR6OI, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023 pelo presente. **Art. 1º Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **RODRIGO DE OLIVEIRA CAMILO**, RG nº **41484463-4** para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1289/2024 - Considerando os elementos constantes no Protocolo GK090K. **Art. 1º Remover no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças**, o (a) servidor (a) **GABRIELLE DO AMARAL DE AZEVEDO**, matrícula nº **13112800**, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, do (a) Divisão de Receita, para o (a) **Departamento de Planejamento Orçamentário, a partir do dia 08 de abril de 2024**. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, "ex tunc".

PORTARIA Nº 1290/2024 - Considerando os elementos constantes no Protocolo U6ADOR. **Art. 1º Remover** o (a) servidor (a) **SANDRA REGINA RAMOS PAIVA MORENO**, matrícula nº **11835201**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Departamental, do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação - Setor de Amparo ao Trabalhador, para o (a) **Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Relações Institucionais, a partir do dia 10 de abril de 2024**. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 1291/2024 - Considerando os elementos constantes no Protocolo 1QRINA. **Art. 1º Remover** o (a) servidor (a) **CARLOS ANDRE LIMA DAMIAO**, matrícula funcional nº **1211400**, titular do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Postura, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica - Divisão de Fiscalização para o (a) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação - Departamento do Trabalho, a partir de 08 de abril de 2024**. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

Portarias PCCV

PORTARIA PCCV Nº. 0224/2024

Concede Progressão por mérito.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Considerando a decisão Judicial proferida nos autos do processo 1009792-50.2023.8.26.0229, PMHD 50405/2023, referente ao (à) servidor (a) **ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional 11250700

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) progressão por mérito profissional referente aos interstícios abaixo descritos, conforme Art. 53 e 54 da Lei complementar 12/2010.10, conforme abaixo discriminado:

Cargo: AGENTE POLITICAS SOCIAIS
Especialidade: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Padrão de Vencimento Atual: P27

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P28
A partir: DEZEMBRO/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PCCV Nº 0225/2024 - Considerando a decisão Judicial proferida nos autos do processo 1005340-94.2023.8.26.0229, PMHD 43775/2023, referente ao (à) servidor (a) **SANDRA LUIZA CONDE DA SILVA**, matrícula funcional 1614400: **Art. 1º** introduzir alteração na portaria de PCCV 0971 de 01 de setembro de 2023, concedendo progressão por mérito aos interstícios abaixo descritos, conforme Art. 53 e 54 da Lei complementar 12/2010, conforme abaixo discriminado:



Cargo: AGENTE GESTÃO
Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO
Padrão de Vencimento Atual: P25
Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P25
A partir: JULHO/2014
Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P26
A partir: JULHO/2018

Art. 2º Fica introduzida, no artigo 1º da **Portaria PCCV nº 0432 de 11 de agosto de 2023** Progressão por Funcional a seguinte alteração: Art. 1º Conceder, Progressão Funcional da servidor(a) **SANDRA LUIZA CONDE DA SILVA**, matrícula **1614400**, conforme tabela abaixo:

Situação atual:
Cargo: AGENTE GESTÃO
Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO
Classe: G
Nível de capacitação: I
Padrão de Vencimento: P26

Situação com Progressão Funcional

Cargo: AGENTE GESTÃO
Especialidade: TÉCNICO EM GESTÃO
Classe: I
Nível de capacitação: I
Padrão de Vencimento: P32
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PCCV Nº. 0226/2024 - Considerando a decisão Judicial proferida nos autos do processo 1006316-04.2023.8.26.0229, PMHD 51594/2023, referente ao (à) servidor (a) **PEDRO THEODORO DA SILVA PALMIERI**, matrícula funcional **9683001**: **Art. 1º** introduzir alteração na portaria de **PCCV 2474 de 01 de setembro de 2023**, concedendo progressão por mérito aos interstícios abaixo descritos, conforme Art.53 e 54 da Lei complementar 12/2010, conforme abaixo discriminado:

Cargo: GUARDA MUNICIPAL
Especialidade: 2ª CLASSE
Padrão de Vencimento Atual: P30
Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P31
Interstício concluído: 01/02/2015
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PCCV Nº 0227/2024 - Considerando a decisão Judicial proferida nos autos do processo 1007823-97.2023.8.26.022, PMHD 47134/2023, referente ao (à) servidor (a) **SANDRA LOPES PADILHA DAVID**, matrícula funcional: **5081400**. **Art. 1º** introduzir alteração na portaria de **PCCV 3367** de 01 de setembro de 2023, concedendo progressão por mérito aos interstícios abaixo descritos, conforme Art.53 e 54 da Lei complementar 12/2010, conforme abaixo discriminado:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
Especialidade: ENSINO FUNDAMENTAL (ES)
Padrão de Vencimento Atual: P43
Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P44
A partir: MAIO/2014

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P45
A partir: MAIO/2018
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PCCV Nº 0228/2024 - Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 1007928-74.2023.8.26.0229, PMHD 47182/2023, referente ao (à) servidor (a) **LUCIANA GUEDES CLAVIJO**, matrícula funcional **10399500**: **Art. 1º** introduzir alteração na portaria de **PCCV 2336** de 01 de setembro de 2023, concedendo progressão por mérito aos interstícios abaixo descritos, conforme Art. 53 e 54 da Lei complementar 12/2010, conforme abaixo discriminado:

Cargo: ENFERMEIRO
Especialidade: GENERALISTA
Padrão de Vencimento Atual: P46
Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P47
A partir: AGOSTO/2016

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P48
A partir: AGOSTO/2020

Art. 2º Fica introduzida, no artigo 1º da **Portaria PCCV nº 157 de 13 de junho de 2023** Progressão por Titulação a seguinte alteração: Art. 1º Conceder, Progressão por Titulação da servidor(a) **LUCIANA GUEDES CLAVIJO**, matrícula **10399500**, conforme tabela abaixo:

Cargo: ENFERMEIRO
Especialidade: GENERALISTA
Classe: L
Nível de capacitação Atual: I

Padrão de Vencimento Atual: P48
Nível de capacitação com Progressão por Titulação: II
Padrão de Vencimento com Progressão por Titulação: P49

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PCCV Nº 0229/2024 - Considerando a decisão Judicial proferida nos autos do processo 1008205-90.2023.8.26.0229, PMHD 48378/2023, referente ao (à) servidor (a) **LUCIVALDO FERREIRA**, matrícula funcional **1570900**: **Art. 1º** introduzir alteração na portaria de **PCCV 2511** de 01 de setembro 2023, concedendo progressão por mérito aos interstícios abaixo descritos, conforme Art.53 e 54 da Lei complementar 12/2010, conforme abaixo discriminado:

Cargo: GUARDA MUNICIPAL
Especialidade: 1ª CLASSE
Padrão de Vencimento Atual: P39
Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P40
A partir: NOVEMBRO/2014

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P41
A partir: OUTUBRO/2019

Art. 2º Fica introduzida, no artigo 1º da **Portaria PCCV nº 177 de 21 de setembro de 2022** de Progressão por Funcional a seguinte alteração: Art. 1º Conceder Progressão Funcional do(a) servidor(a) **LUCIVALDO FERREIRA**, matrícula **1570900**, conforme tabela abaixo:

Situação atual:
Cargo: GUARDA MUNICIPAL
Especialidade: 1ª CLASSE
Classe: J
Nível de capacitação: I
Padrão de Vencimento: P41

Situação com Progressão Funcional
Cargo: GUARDA MUNICIPAL
Especialidade: CLASSE ESPECIAL
Classe: J-A
Nível de capacitação: I
Padrão de Vencimento: P45

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PCCV Nº 0230/2024

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 1004744-13.2023.8.26.022, PMHD 53931/2023, referente ao (à) servidor (a) **MAGNA CRISTINA DIAS SOUZA**, matrícula funcional **4564000**:

Art. 1º introduzir alteração na portaria de **PCCV 3257** de 01 de setembro de 2023, concedendo progressão por mérito aos interstícios abaixo descritos, conforme Art. 53 e 54 da Lei complementar 12/2010, conforme abaixo discriminado:

Cargo: PROFESSOR EDUCACAO BASICA
Especialidade: EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Padrão de Vencimento Atual: P43
Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P44
A partir: MAIO/2014

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P45
A partir: MAIO/2018

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P46
A partir: MAIO/2022

Art. 2º Fica introduzida, no artigo 1º da **Portaria PCCV nº 3808 de 11 de dezembro de 2023** Progressão por Titulação a seguinte alteração: Art. 1º Conceder, Progressão por Titulação da servidor(a) **MAGNA CRISTINA DIAS SOUZA**, matrícula **4564000**, conforme tabela abaixo:

Cargo: PROFESSOR EDUCACAO BASICA
Especialidade: EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Classe: K
Nível de capacitação Atual: I
Padrão de Vencimento Atual: P46
Nível de capacitação com Progressão por Titulação: II
Padrão de Vencimento com Progressão por Titulação: P47

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PCCV Nº. 0231/2024

Concede Progressão por mérito.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;



R E S O L V E

Considerando a decisão Judicial proferida nos autos do processo 1006215-64.2023.8.26.0229, PMHD 44867/2023, referente ao (à) servidor (a) **ANNA BEATRIZ BARBOSA CRISTOFALO**, matrícula funcional 9763200

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) progressão por mérito profissional referente aos interstícios abaixo descritos, conforme Art. 53 e 54 da Lei complementar 12/2010.10, conforme abaixo discriminado:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA

Especialidade: EDUCAÇÃO FÍSICA

Padrão de Vencimento Atual: P42

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P43

A partir: OUTUBRO/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PCCV Nº. 0232/2024

Concede Progressão por mérito.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Considerando a decisão Judicial proferida nos autos do processo 1006024-19.2023.8.26.0229, PMHD 44983/2023, referente ao (à) servidor (a) **MARIA JOSE PEREIRA**, matrícula funcional 3017100

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) progressão por mérito profissional referente aos interstícios abaixo descritos, conforme Art. 53 e 54 da Lei complementar 12/2010.10, conforme abaixo discriminado:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA

Especialidade: ENSINO FUNDAMENTAL (ES)

Padrão de Vencimento Atual: P45

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P46

A partir: 13/12/2015

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P47

A partir: 08/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PCCV Nº 0233/2024 - Considerando a decisão Judicial proferida nos autos do processo 1010345-97.2023.8.26.0229, PMHD 53163/2023, referente ao (à) servidor (a) **SILVANA DE FATIMA DONATO**, matrícula funcional: **73601**

Art. 1º **introduzir alteração** na portaria de PCCV 1894 de 01 de setembro de 2023, concedendo progressão por mérito aos interstícios abaixo descritos, conforme Art.53 e 54 da Lei complementar 12/2010, conforme abaixo discriminado:

Cargo: AGENTE POLITICAS SOCIAIS

Especialidade: EDUCADOR INFANTIL

Padrão de Vencimento Atual: P19

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P20

A partir: MAIO/2014

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P21

A partir: MAIO/2018

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P22

A partir: MAIO/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PCCV Nº 0234/2024

Considerando a decisão Judicial proferida nos autos do processo 1010419-54.2023.8.26.0229, PMHD 51597/2023, referente ao (à) servidor (a) **JESUITA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula funcional 4846100:

Art. 1º **introduzir alteração** na portaria de PCCV 2900 de 01 de setembro de 2023, concedendo progressão por mérito aos interstícios abaixo descritos, conforme Art.53 e 54 da Lei complementar 12/2010, conforme abaixo discriminado:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA

Especialidade: EDUCAÇÃO INFANTIL (ES)

Padrão de Vencimento Atual: P43

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P44

A partir: MAIO/2014

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P45

A partir: MAIO/2018

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: P46

A partir: MAIO/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS

A Secretaria de Finanças, por meio do Departamento de Receitas, comunica decisão dos processos administrativos tributários, despachados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

	Nome do Contribuinte	Processo	Ano	ASSUNTO	Situação
1.	FERNANDO EURIDES MARTINS	68579	2024	RESSARCIMENTO (DE IPVA)	DEFERIDO
2.	CIBELE EVELIZE GONÇALVES DE OLIVEIRA	68098	2024	RESSARCIMENTO (DE IPVA)	DEFERIDO
3.	MARIA DE LOURDES CAMPOS DE MORAES	68094	2024	RESSARCIMENTO (DE IPVA)	DEFERIDO
4.	MARIA APARECIDA DA SILVA	58539	2023	REGIMOB	DEFERIDO
5.	FERMINO ROSA MESSIAS	59575	2023	REGIMOB	DEFERIDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 06/2024/DT/DAFT

(LANÇAMENTO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

Responsável / Contribuinte: **CONSTREL CONSTRUTORA E**

INCORPORADORA LTDA

INSCRIÇÃO CADASTRAL: **01.09.035.0344.001**

Processo: **Nº. 67.461/2024**

Hortolândia, 15 de abril de 2024.

A Divisão de Administração e Fiscalização de Tributos, no uso de suas atribuições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 2.975/2013 e em razão da conclusão da obra e por não encontrarmos registro de pagamento de ISSQN relativo à mesma, notificamos o lançamento do Tributo com base no decreto 5.073/22, no valor de **R\$ 1.685,90 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**, com vencimento para **15/05/2024**.

Posto isso, faz saber a todos que tiverem conhecimento do presente edital de Notificação, que a contribuinte acima, considera-se notificada do lançamento do tributo conforme elementos contidos no PMH nº. 67.461/2024.

Ressalta-se que a guia para pagamento pode ser obtida através do endereço de internet www.hortolandia.sp.gov.br => Serviços para Cidadão => Finanças => IPTU – ISS, TAXAS DE LICENÇA => ISS EMISSÃO 2ª Via => Pesquisa de Débitos do imóvel => Inscrição do Imóvel: **01.09.035.0344.001** e CNPJ da proprietária, através do e-mail atendimentocontribuinte@hortolandia.sp.gov.br, pelo Telefone: 3965-1400 ou retirada pessoalmente no Setor de Atendimento ao Contribuinte localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585-Remanso Campineiro, Hortolândia/SP.

Observação: O ISSQN é o principal tributo exigido para liberar o habite-se, e este somente será emitido após ser formalmente solicitado e o imposto pago.

Venício Teixeira dos Santos



Auditor-Fiscal Tributário
Departamento de Receitas
Secretaria de Finanças
NOTIFICAÇÃO

Interessado: BRUNO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
PMHD: 60.240/2024

Com base no disposto no artigo 17, inciso IV do Código Tributário do Município de Hortolândia e o Decreto nº. 1.696/07 e Constituição Federal Artigo nº 150 Inciso VI, Alíneas "b" e "c", notificamos V.Sas. a apresentar junto ao Departamento de Receitas desta Secretaria de Finanças, dentro do prazo de 15 (quinze) dias para ADMISSIBILIDADE E SANEAMENTO e elucidar parecer quanto ao solicitado.

Decreto 1.696/2007

Art. 5º Para fazer prova da qualificação, sem prejuízo da documentação específica, nos termos do presente decreto, ao requerimento inicial devem ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

I. PESSOAS NATURAIS

Documentos complementares;

- Escritura da transação que gerou a guia em questão.
- matricula atualizada do imóvel (não superior a 30 dias)

Art. 11. Além da documentação enumerada no presente decreto, a administração tributária poderá exigir do interessado, mediante notificação, a exibição ou a juntada de outros documentos pertinentes, inclusive de certidões expedidas por demais repartições, órgãos ou órgãos públicos, bem como registros de quaisquer operações, ainda que relacionadas à terceiro, ficando este particularmente obrigado a franquear-lhes o exame.

Obs.: No caso de não cumprimento da presente, dentro do prazo estabelecido, acarretará o INDEFERIMENTO do referido Processo por desinteresse.

Hortolândia, 15 de Abril de 2024.

Shirley Aparecida Alves
Auditora Fiscal Tributária

CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

CMASH - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA 002/2024

002 Reunião Ordinária

Ata de nº 002/2024 da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Hortolândia - SP - CMASH, realizada no dia 09 de fevereiro de dois mil e vinte quatro, com início às nove horas. Estiveram presentes na reunião os conselheiros (as): Michelle Costa Corrêa Leite, Renato Franceschini Bueno, Ricardo Soares Barrichello, Edileusa Santos do Nascimento, Maria Alice Romero,, Kezia Gomes, Liliane Carvalho Lourenço Rigoli, Antonio Sergio Perugini, Jessica Aline Rovaris, Tamires de Holanda Lopes, Lilian Cristine Moraes, Duscinelina de Souza Oliveira, Izabel Aparecida de Fatima Herdeiro de Souza, Clodomiro Benedito Gonçalves, Cleciara Rosa Miranda dos Reis, Luzenir da Silva e a secretária executiva, Izabel Cristina Santos do Nascimento. Convidados (as): Manoela Sousa Dias Gomes, Karen Suzan Vicentini Labigalini, Bruna Pereira Andiolli, Daniel Lima, Jaciara do Nascimento, Vera Lucia Caria, Solange Cardozo, Rosa Costa Moraes. Os Conselheiros, Regina Aparecida Loureiro, Micarla Barbosa do Nascimento, Matilde Isabel Santos de Assis, justificaram a ausência. A reunião se iniciou com os cumprimentos do presidente Renato aos presentes, apresentou as novas conselheiras representantes da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia Jessica e Tamires que fizeram uma breve apresentação e deu início a leitura da ordem do dia, ata da reunião anterior lidas e aprovadas pela plenária, seguindo a pauta passamos ao segundo item, Ofício DOCS - WJD 802 Ref.Aprovação do Plano de Ação 2024 do governo Federal, Kezia fez a explanação do Plano, sanadas as dúvidas referente ao tema, na votação o Plano de Ação 2024 foi aprovado pela plenária, com a abstenção da Representante da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, próximo item de pauta Ofício DOCS 8ZR J80 Ref.Autoriza reprogramação do saldo remanescente 2023 do fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Ação continuada, Renato fez a leitura do ofício, sanadas as dúvidas relativas ao tema, na votação a reprogramação foi aprovada.Próximo item de pauta, Ofício DOCS MR1 - GMT Ref. Autoriza reprogramação do saldo

remanescente 2023 do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emenda parlamentar, Renato fez a leitura do ofício, com valor total de R\$1.960.001,70 e a divisão para os serviços e OSCs, Emenda parlamentar destinada para reforma dos públicos próprios - CRAS e CCS, Saldo conta em 31/12/2023 - R\$ 189.194,32 Restos a pagar - R\$ 00,00 Saldo para reprogramação - R\$ 189.194,32. Para equipagem do CRAS Santa Clara, com um laboratório de informática. Do saldo para reprogramação, está reservado R\$ 31.276,81 para aquisição de móveis, Saldo conta em 31/12/2023 - R\$ 45.561,88 Restos a pagar - R\$ 00,00. Saldo para reprogramação - R\$ 45.561,88. OSC APAE para aquisição de uma VAN - já adquirida e outros equipamentos e material permanente.Saldo conta em 31/12/2023 - R\$ 95.426,12 Restos a pagar - R\$ 00,00 Saldo para reprogramação - R\$ 95.426,12. Para custeio da proteção social básica. Saldo conta em 31/12/2023 - R\$ 106.927,21 Restos a pagar - R\$ 00,00 Saldo para reprogramação - R\$ 106.927,21. Saldo remanescente de emenda parlamentar (rendimentos) a ser utilizado na proteção Social Especial de Média Complexidade.Saldo conta em 31/12/2023 - R\$ 708,36 Restos a pagar - R\$ 00,00 Saldo para reprogramação - R\$ 708,36. Saldo remanescente de emenda parlamentar (rendimentos) a ser utilizado na proteção social básica.Saldo conta em 31/12/2023 - R\$ 4.364,73 Restos a pagar - R\$ 00,00 Saldo para reprogramação - R\$ 4.364,73 Saldo remanescente de emenda parlamentar (rendimentos) a ser utilizado na proteção social básica.Saldo conta em 31/12/2023 - R\$ 7.810,13 Restos a pagar - R\$ 00,00 Saldo para reprogramação - R\$ 7.810,13. OSC Centro Comunitário São Pedro para aquisição de equipamentos e material permanente.Saldo conta em 31/12/2023 - R\$ 150.000,00 Restos a pagar - R\$ 00,00 Saldo para reprogramação - R\$150.000,00. Aquisição de equipamentos e material permanente para equipagem dos equipamentos sociais.Saldo conta em 31/12/2023 - R\$356.312,31 Restos a pagar - R\$ 00,00 Saldo para reprogramação - R\$ 356.312,31. Repasse às OSC, Saldo conta em 31/12/2023 - R\$ 1.003.696,64 Restos a pagar - R\$ 00,00 Saldo para reprogramação - R\$ 1.003.696,64 sanadas as dúvidas passamos a votação, reprogramação do saldo foi aprovado. Próximo item da pauta Ofício DOCS Q6N Ref. Demonstrativo Sintético de Execução Física Financeira 2022, enviado com antecedência para leitura prévia dos conselheiros, com a palavra Karen fez a leitura do demonstrativo apresentando o que foi gasto em cada bloco da Proteção e serviços e o que restou de saldo em conta do bloco, sanadas as dúvidas, passamos a votação,demonstrativo foi aprovado. Próximo item de pauta Plano Compensatório ASBAFE passamos para fins de conhecimento dos conselheiros a aprovação do Plano Tanto no CMAS como no CMDCA com a aprovação a entidade tem sua situação regularizada.Renato explana em relação a entidades que estão exercendo serviços sem a devida inscrição do serviço no conselho de assistência, como por exemplo o Instituto Esperança, relata que isso é um problema para o conselho, para a entidade e para a gestão da assistência, mais no que depender do conselho iremos fazer nossa parte que é cobrar, Renato sugere que façamos um ofício solicitando a secretaria as entidades que estão prestando serviço, recebendo recurso da assistência e não estão devidamente inscritos no CMAS, com isso abriremos prazo para uma definição para não ficar se arrastando sem prazo determinado. Kezia conclui que em relação ao Instituto Esperança se todos estiverem de acordo, poderíamos emitir ofício com o prazo de cinco dias para se manifestar, proposta colocada em votação foi aprovada pela plenária o prazo de dez dias para a manifestação a contar da data do recebimento do ofício. Próximo item da pauta Ofício DOCS ONF - 2OT REF.: Autoriza a reprogramação do saldo remanescente 2023 do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, Renato fez a leitura detalhando os valores divididos entre as proteções, que são Básica, Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Cadastro Único - FEAS, sem manifestações contrárias a Reprogramação do saldo remanescente 2023 foi aprovada.Próximo item de pauta, ofício DOCS 4VLR 7 da Secretaria de Inclusão Social, solicita a apreciação do colegiado para pleito de recurso financeiro junto a Secretaria estadual de desenvolvimento Social (SEDS) para ampliação da rede de atendimento da Proteção Social Básica do município, no valor de R\$ 150.000,00 Para o CRAS Rosolém e R\$ 150.000,00 Para o CRAS Vila Real, para a implantação de mais duas unidades de CRAS. Kezia conclui que já está no Plano Municipal de Assistência que o conselho deliberou com metas pactuadas da secretaria a comprovação é a ampliação dessa rede. Sanadas as dúvidas o colegiado aprovou o pleito de recursos financeiros junto a Secretaria Estadual do desenvolvimento Social (SEDS). Formação da Comissão eleitoral, Renato explana da importância dessa comissão, a necessidade de renovação do mandato do conselho pois o mesmo inspira no final do ano de 2024, necessitamos de pelo menos cinco pessoas para compor a comissão e se põe a disposição para compor a comissão, Kezia, Sueli e Dulce Também se propuseram a compor a comissão. Na sequência Renato apresentou a Solange Cardoso eleita delegada na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social que representou o Estado na Conferência Nacional, para fazer um breve resumo de sua experiência na Conferência.Solange relatou que foi dias de muitos trabalhos e debate durante todos os dias com pessoas de todo o Brasil foi uma experiência muito gratificante e as propostas votadas por ela na plenária final foram aprovadas. Sem mais a tratar o presidente deu por encerrada a reunião às 10:20 minutos, agradecendo a presença de todos e ao Instituto IESEHR por receber o Conselho para a realização da reunião.

Renato Franceschini Bueno
Presidente do CMASH

Izabel C. S. do Nascimento
Secretária executiva - CMASH



ATA 003/2024

003 Reunião Ordinária

Ata de nº 003/2024 da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Hortolândia - SP - CMASH, realizada em onze de março de dois mil e vinte quatro, com início às treze horas e trinta minutos. Estiveram presentes os conselheiros (as): Francine de Souza Lino Choqueta, Renato Franceschini Bueno, Duscinéia de Souza Oliveira, Regiane Aparecida Magalhães, Jéssica Aline Rovaris, Edileusa Santos do Nascimento, Kézia Gomes, Matildes Isabel Santos de Assis, Antonio Sergio Perugil, Maria Alice Alves Romero, Rondineli Mateus Ramos e Micarla Barbosa do Nascimento, além dos convidados (as): *Manoela Sousa Dias Gomes (OSC APAE), Priscila Martins (OSC Patrulheiros) e Jaciara (OSC CASA DA CRIANÇA FELIZ)*. Justificou a ausência o conselheiro Ricardo Soares Barrichello. A reunião se iniciou com os cumprimentos da vice-presidente, Kézia Gomes a todos os presentes e pedido de alteração na ordem da pauta, iniciando-se pelo item de número dois, que trata sobre o parecer da Comissão de Visitas. A representante da referida comissão, Regiane Magalhães, realizou leitura do ofício do CMASH número 03/2024, enviado ao Instituto Esperançar - Projetos e Ações Sociais em dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, o qual solicita manifestação da presente OSC no que se refere aos apontamentos realizados pela comissão de visitas no ofício 31/2023, de dezoito de junho de dois mil e vinte e três para providências relativas à inscrição de serviços no CMASH. Conforme lido para a plenária, após nova visita realizada em cinco de março de dois mil e vinte e quatro, a comissão de visitas apontou que as câmeras de monitoramento foram removidas, o laudo dos bombeiros referente ao serviço Casa de Passagem foi apresentado e foi encaminhada a relação nominal dos funcionários dos serviços (abordagem social, casa de passagem e abrigo institucional), bem como a respectiva carga horária. Diante do exposto, a Comissão de Visitas sinalizou parecer favorável a inscrição do serviço Casa de Passagem e Abordagem Social, apenas com a ressalva da carga horária que a funcionária Gisele Maria Almeida cumpre em dois serviços, ora como educadora, ora como assistente social. Após discussão na plenária, deliberou-se que esta não se trata de uma questão cuja determinação caiba a este colegiado, visto que não fere nenhuma regulamentação legal, conforme debatido. Sendo assim, será enviado ofício à Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social solicitando um parecer a respeito da avaliação dos usuários que utilizam os respectivos serviços, entendendo que esta é a melhor referência para aferir a qualidade dos mesmos. A plenária aprovou o parecer favorável da Comissão de Visitas. Em relação ao serviço Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional, a plenária deliberou como desfavorável, visto que ainda não foi apresentado o laudo Auto de vistoria do corpo de bombeiros, apesar de a comissão ter verificado que as adequações necessárias já haviam sido realizadas. Foi orientado à entidade que possui o prazo de trinta dias para apresentação do laudo, caso contrário, será necessário protocolar novo pedido de inscrição. Na sequência, iniciou-se a leitura da ata 02/2024, porém, considerando o grande quantidade de valores numéricos a serem lidos, deliberou-se por unanimidade o envio da ata via e-mail aos conselheiros para aprovação na próxima reunião ordinária. Na sequência, realizou-se a leitura ofício QFKGR7/2024, da Secretaria de Inclusão, que trata sobre alteração do "Objetivo Geral" do Projeto de Captação de Recursos para ampliação de rede. A proposta de alteração realizada refere-se a aquisição de itens permanentes para o CRAS ZUMA (Jd. Brasil), contemplando agora a compra de 1 (um) aparelho de televisão, 1 (um) notebook, 1 (uma) cortina de ar, 10 (dez) computadores, 1 (uma) geladeira, 1 (um) fogão, 1 (um) microondas, 10 (dez) poltronas (tipo diretor), 10 (dez) mesas, 4 (quatro) armários e 12 (doze) ar condicionados. A alteração foi aprovada pela plenária por unanimidade. Em continuidade a ordem do dia, foi realizada a leitura do ofício ODP-7RR da Secretaria de Inclusão, que solicita retificação da resolução número 03/2024, cujo valor correto de reprogramação do governo estadual seria o de R\$ 339.778,90 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos) e não R\$571.327,94 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos

e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme publicado. Além disso, inclui-se a reprogramação a ser realizada na Proteção Social Básica no valor total de R\$ 141.611,88 (cento e quarenta e um mil seiscentos e onze reais e oitenta e oito centavos) - sendo o valor de R\$ 86.262,00 (oitenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais) exclusivo para implantação do CRAS Jardim Brasil; Proteção Social Especial de Alta Complexidade R\$ 197.701,34 (cento e noventa e sete mil setecentos e um reais e trinta e quatro centavos) e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 465,68 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). A plenária aprovou a retificação por unanimidade. Posteriormente, foi lido o ofício MVF-D1F de 2024, recebido da da Secretaria de Inclusão em resposta ao ofício CMASH 04/2024, que solicita a relação de OSC's que possuem termo de parceria firmados com a respectiva secretaria, cujo repasse é realizado via Fundo Municipal de Assistência Social. Considerando a extensão da leitura, pactuou-se o envio da listagem recebida para os conselheiros e, para a próxima reunião, a secretária executiva deverá apresentar a relação de serviços certificados no CMASH e identificar se há alguma OSC/serviço não certificado no CMASH. Na sequência, pactuou-se o processo de renovação de certificação das OSC's. A conselheira Kézia explanou sobre o novo fluxo, no qual os processos serão analisados de forma digital e protocolados via e-mail ou presencialmente no setor do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Hortolândia. Kézia informou que a data limite para apresentação da documentação é de trinta de abril de dois mil e vinte e quatro. Para maior transparência e organização, será enviado via e-mail a relação de documentos necessários à renovação, bem como o fluxo a ser adotado por todas as instituições. A reunião encerrou-se às quatorze horas e trinta e cinco minutos, com agradecimento da vice-presidente a todos os presentes.

Kézia Gomes
Vice-residente do CMASH

Francine de Souza Lino Choqueta
1ª Secretária - CMASH

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 68/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.820.400,00.

Projeto de Lei nº 69/2024, de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida" da Paróquia Nossa Senhora Aparecida dos Campos Verdes.

Projeto de Lei nº 70/2024, de autoria do Vereador Dionata Domingues, que dispõe sobre a denominação da Praça Pública localizada na Rua Gramados do Norte, no Bairro Jardim Santa Fé.

Projeto de Lei nº 71/2024, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre aplicação de treinamento da manobra de Heimlich para gestantes e parceiros durante o Pré-natal no município de Hortolândia.

Projeto de Lei nº 72/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRESSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: diariooficial.hortolandia.sp.gov.br

Siga nossas redes: [@prefeituradehortolandia](https://www.instagram.com/prefeituradehortolandia) [@prefeitura.hortolandia](https://www.facebook.com/prefeitura.hortolandia) [prefeituradehortolandia](https://www.youtube.com/prefeituradehortolandia) hortolandia.sp.gov.br